

18 de fevereiro de 2015

Nuno Ruiz
nr@vda.pt

Miguel Mendes Pereira
mig@vda.pt

mozambique@vda.pt

Moçambique: novidades no Direito da Concorrência

O aguardado Regulamento de execução da Lei da Concorrência moçambicana viu finalmente a luz do dia na passada semana. O [Decreto n.º 97/2014](#), de 31 de dezembro, foi divulgado, colocando no lugar a última peça legislativa necessária para a aplicação das regras da concorrência em Moçambique.

A publicação da Lei da Concorrência Moçambicana (Lei n.º 10/2013, de 11 de abril) foi seguida pela adoção do Estatuto da Autoridade Reguladora da Concorrência (Decreto 37/2013, de 1 de agosto), a que se junta agora o Regulamento. Nele são detalhadas as regras relativas à aplicação das principais normas da Lei da Concorrência. Foi ainda aprovado um Decreto que introduz alterações no regime de financiamento da Autoridade Reguladora da Concorrência ([Decreto 96/2014](#), de 31 de dezembro).

As inovações do novo Regulamento dão-se em três áreas: clarificação de conceitos e procedimentos relativos a práticas restritivas da concorrência, procedimento de controlo de concentrações e programa de clemência.

No que respeita às práticas restritivas, foram calibrados os conceitos de “posição dominante” e de “abuso”, tendo sido introduzido o conceito de “dependência económica”, inspirado na Lei da Concorrência portuguesa.

O Regulamento cria um procedimento para a justificação de práticas restritivas que se mostrem capazes de propiciar ganhos de eficiência. Por exemplo, práticas restritivas abrangidas pelo art. 21.º da Lei da Concorrência poderão beneficiar de uma isenção através de um procedimento simplificado. O Regulamento autoriza ainda a Autoridade a adotar regulamentos relativos a isenções por categoria, à semelhança do que faz a Comissão Europeia.

Uma importante novidade consiste no regime de clemência. A Autoridade Reguladora da Concorrência fica incumbida de adotar um regime de clemência, sem prejuízo das regras que ficaram, desde já, fixadas no Regulamento. Os denunciadores que cooperarem com a Autoridade da Concorrência poderão ver a sua coima reduzida em valores entre os 70% e 10% (consoante se trate da primeira, segunda ou terceira denúncia), se a sua participação na prática restritiva em questão tenha cessado e a Autoridade não tiver por si mesma conseguido reunir provas suficientes para garantir a imposição da coima.

O controlo de concentrações não foi esquecido. O novo Regulamento define a competência da Autoridade Reguladora da Concorrência para intervir em operações de concentração de empresas. De forma similar ao que se prevê na Lei da Concorrência Portuguesa, o Regulamento define o limiar de notificação com base em três critérios: quota de mercado, volume de negócios e uma combinação de ambos. Caso algum dos limiares seja atingido a concentração fica sujeita a notificação prévia obrigatória à Autoridade e as partes ficam sujeitas a uma obrigação de “standstill” até à adoção de uma decisão favorável, podendo-lhes ser aplicadas coimas no caso de violação desta obrigação.

O Regulamento entrou oficialmente em vigor na data da sua publicação no “Boletim da República” – 31 de dezembro de 2014 -, apesar do hiato entre essa data e o momento da divulgação pública.

Estas novidades parecem dotar a Autoridade Reguladora da Concorrência das ferramentas essenciais para o desempenho da sua missão. A aplicação das regras de concorrência em Moçambique deverá, pois, tornar-se mais enfática, aguarda-se agora a nomeação dos membros do Conselho da Autoridade. Até lá, as empresas ativas em Moçambique ganhariam em (re)avaliar as suas práticas à luz das novas regras do jogo.

Moçambique: novidades no Direito da Concorrência

Lisboa

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste

Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato
Unidade 433
Comoro, Dili | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

Angola

angola@vda.pt

Moçambique

mozambique@vda.pt

